



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

INFORMAÇÃO INTERNA

Data: 2017/08/08

Emissor: Maria Jacinta Costa

Destinatário:

- Contratação de psicólogos- Alteração ao Caderno de Encargos e Programa de Concurso

Na sequência da deliberação de Câmara Municipal de 18 de junho de 2018, encontra-se a decorrer procedimento pré contratual tendo em vista a contratação de cinco psicólogos, a título individual, em regime de avença mensal, para a prestação de serviços no âmbito do Projeto «OCTANTE» - Programa Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar.

Na Cláusula 1ª do Caderno de Encargos oportunamente aprovado, define-se como objeto principal do procedimento “...a contratação de cinco psicólogos...”, encontrando-se deste modo claramente especificado que com o procedimento em causa se pretende a contratação psicólogos. Não obstante, temos vindo a ser contactados e questionados por inúmeros interessados relativamente à exigência de inscrição na Ordem dos Psicólogos para efeito de apresentação de proposta.

As atividades a desenvolver pelos profissionais a contratar requerem que os mesmos estejam devidamente habilitados para o exercício da profissão de psicólogo, o que pressupõe a sua inscrição como membro efetivo na referida ordem, conforme decorre do disposto na Lei nº 138/2018 de 7 de setembro, a saber: “A atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício da profissão de psicólogo, em qualquer setor de atividade, individualmente ou em sociedade profissional, dependem da inscrição na Ordem como membro efetivo...”.Assim, pese embora nas peças concursais não estar objetivamente mencionado esse requisito, a entidade adjudicante não poderá deixar de estar obrigada a garantir que só haverá lugar a contratação de profissionais que se encontrem devidamente habilitados para o exercício da profissão de psicólogo. Todavia, considerando que esta questão tem sido suscitada por um número significativo dos potenciais interessados que têm vindo a contactar os serviços técnicos do município e no sentido de minimizar o risco de poderem vir a ocorrer reclamações que possam comprometer a data prevista para a



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

implementação do projeto OCTANTE, sugere-se que se proceda à alteração das peças concursais, passando a fazer constar de forma expressa a referida obrigatoriedade.

Importa ainda, igualmente em virtude de questões suscitadas por potenciais interessados, ponderar o critério de adjudicação adotado, mais concretamente no que concerne ao fator preço. Algumas das questões com as quais os serviços têm vindo a ser confrontados, parecem indiciar a intenção de apresentação de propostas com preços excessivamente baixos, podendo estar em causa a qualidade técnica da prestação do serviço. Sendo certo que o valor previsto para a contratação em causa se encontra calculado por aproximação à remuneração de ingresso na carreira técnica superior não seria expectável que se desencadeassem as dinâmicas referidas, admitindo-se agora que, face aos indícios de que possam vir a ser apresentadas propostas com preços excessivamente baixos, a opção de sujeitar à concorrência o preço a pagar pela prestação de serviços não se revela adequada podendo estar em causa a qualidade da prestação do serviço.

Nestas circunstâncias e no sentido de evitar o risco de desvalorização ou mesmo anulação da ponderação da avaliação curricular face à relevância que a ponderação do fator preço poderá vir a assumir na eventualidade de surgirem propostas nas condições referidas, sugere-se que o preço deixe de ser considerado atributo da proposta e passe a ser assumido como parâmetro base. Deste modo o montante de 42 325,22€ será convertido em preço fixo, passando a considerar-se apenas a avaliação curricular para efeito de avaliação das propostas.

Admitindo o acolhimento da presente proposta anexam-se as necessárias alterações ao Caderno de Encargos e ao Programa de Concurso.

A Chefe de Divisão de Educação



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

ALTERAÇÕES AO CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

Cláusula 2.^a Requisitos de admissão

O prestador de serviços deverá possuir habilitação adequada à prestação de serviços a realizar, considerando-se como tal a habilitação académica superior em Psicologia. e estar inscrito na Ordem dos Psicólogos como membro efetivo.

Secção III Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 11.^a Preço contratual

1 – Pela execução do contrato, o Município de Vila do Conde deve pagar a cada um dos prestadores de serviços, o valor de 42.325,22 € + IVA, para o período correspondente ao prazo de execução da prestação de serviços.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

ALTERAÇÕES AO PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA



Artigo 4º

Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes

- 1- É concorrente a pessoa singular, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
- 2- Podem ser concorrentes pessoas singulares, possuidoras de habilitação adequada à prestação de serviços em causa, considerando-se como tal a habilitação académica superior em Psicologia **e estar inscrito na Ordem dos Psicólogos como membro efetivo.**
- 3- Estão impedidos de participar neste concurso, os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7º Preço

O valor para efeito de concurso é de **42.325,22 €** (quarenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco euros e vinte e dois cêntimos) que **determina** o preço contratual por contratação de cada prestador de serviços, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o valor global do procedimento de 211.876,10 € + IVA.

Artigo 10º

Documentos que constituem a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://ec.europa.eu/tools/espd?lang=pt>;
- b) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere o Artigo 57º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo constante do Anexo I do referido Código.
- c) **Curriculum Vitae;**
- d) **Certificado de habilitações;**
- e) **Documento(s) comprovativo da experiência profissional;**



- f) Demais documentos que considerem relevantes de forma a permitir a avaliação da proposta de acordo com os factores que densificam o critério de adjudicação, definido no artigo 15º do Programa de Concurso.
- g) Cédula Profissional de membro efetivo da Ordem dos Psicólogos.

Artigo 13º

Exclusão de propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam os documentos constantes do artigo 10º;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência;
- g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- j) Que sejam apresentadas propostas variantes;
- k) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos artigos 8º e 9º;
- l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.



SECÇÃO III ADJUDICAÇÃO

Artigo 15º

1 – A adjudicação da prestação dos serviços, será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta o resultado da Avaliação Curricular (AC) de acordo com os seguintes fatores e subfatores, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

A avaliação curricular será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$AC = 0,30 \times B.1 + 0,30. \times B.2 + 0,40 \times B3$$

Em que:

AC = "Avaliação Curricular"

B1 = subfator "Experiência profissional";

B2 = subfator "Experiência de trabalho na área da Educação";

B3 = subfator "Experiência de trabalhos em equipas multidisciplinares, no âmbito de projectos de intervenção comunitária".

B1 – Experiência profissional

A ponderação a atribuir ao subfactor, será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
O concorrente possui experiência profissional igual ou superior a 3 anos	3
O concorrente possui experiência profissional igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos	2
O concorrente possui experiência profissional inferior a 1 ano	1
O concorrente não possui experiência profissional	0

B2 – Experiência de trabalho na área da Educação



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

A ponderação a atribuir ao subfactor, será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
O concorrente possui experiência profissional igual ou superior a 3 anos	3
O concorrente possui experiência profissional igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos	2
O concorrente possui experiência profissional inferior a 1 ano	1
O concorrente não possui experiência profissional	0

B3 - Experiência de trabalhos em equipas multidisciplinares, no âmbito de projetos de intervenção comunitária

A ponderação a atribuir ao subfactor, será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
O concorrente possui experiência profissional igual ou superior a 3 anos	3
O concorrente possui experiência profissional igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos	2
O concorrente possui experiência profissional inferior a 1 ano	1
O concorrente não possui experiência profissional	0

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final, com arredondamento às centésimas, resultante da aplicação da fórmula suprarreferida

2 – Para efeito de ordenação das propostas será elaborada a lista das propostas, por ordem decrescente da pontuação obtida.

3 – A adjudicação dos serviços objeto do contrato será efectuada às propostas ordenadas nos cinco primeiros lugares.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

4 – Critério de desempate

Em caso de empate, será adjudicada a proposta que apresente a maior pontuação no fator “Experiência Profissional”.

Persistindo o empate, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.